



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Portaria Nº 33/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **Mauro César Alves de Sousa** – **Mauro César**, no uso das atribuições que lhes conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente o § 4º do artigo 1º e o artigo 60 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais e Cidades no entorno de Formiga;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e contenção tomadas por outros Órgãos Públicos como, por exemplo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Tribunal Regional do Trabalho, entre outros.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou situação de emergência em saúde pública no Estado, "em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.10 - Coronavírus", por meio do Decreto com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o rápido agravamento da crise de pandemia do Coronavírus, em especial no Estado de Minas Gerais e a necessidade de adotar medidas mais efetivas e enérgicas para conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e da população em geral;

Mauro César Alves de Sousa
Presidente
Câmara Municipal de Formiga



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

CONSIDERANDO a necessidade de, por precaução, colocar em prática plano emergencial para enfrentamento dessa situação específica, mantendo a prestação legislativa mínima necessária à apreciação das medidas urgentes mas, simultaneamente, restringindo o contato entre as pessoas o máximo possível, de modo a coibir a propagação da referida infecção;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que a partir de 22/04/2020 a Câmara Municipal de Formiga continuará a funcionar de 12 (doze) horas as 18 (dezoito) horas pelo período de duração da Pandemia do Covid 19.

Art. 2º As Reuniões Ordinárias, continuarão a ocorrer às 15:00 (quinze), nas segundas-feiras, de forma remota, ou seja, serão transmitidas virtualmente com os vereadores em recinto que não seja a Sede do Poder Legislativo.

Art. 3º As Reuniões Extraordinárias e Especiais previstas no Regimento da Câmara Municipal, serão realizadas conforme preconiza o mesmo e também ocorrerão de forma remota, ou seja, serão transmitidas virtualmente com os vereadores em recinto que não seja a Sede do Poder Legislativo.

§1º Os vereadores não terão prejuízo em seus subsídios.

§2º O Presidente deverá se fazer presente na Sede do Poder Legislativo, acompanhado do Assessor de Comunicação e Equipe, Assessor Jurídico, Secretária Geral, tudo isso para presidir e coordenar os trabalhos.

§3º Para dar publicidade do ato, fica assegurada a transmissão das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, via Redes Sociais Oficiais da Câmara Municipal de Formiga.

§4º Os Vereadores e Vereadoras deverão providenciar seu respectivo equipamento de captação de áudio e vídeo (celular ou computador) com a instalação de aplicativo determinado pela Assessoria de Comunicação e estar devidamente conectado as 14h45min. nos dias de Reunião.

Art. 4º Ficam os agentes políticos (VEREADORES) Evandro Donizetti da Cunha e Wilse Marques de Faria desobrigados da presença nas Reuniões Presenciais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais previstas no Regimento da Câmara Municipal, caso ocorram, durante todo o período da Pandemia sem prejuízo de seus subsídios. Ressalta-se que os mesmos são considerados idosos e fazem parte do grupo de risco.

Art. 5º Fica determinado que os vereadores Evandro Donizetti da Cunha e Wilse Marques de Faria deverão participar de forma remota de possíveis Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais que sejam presenciais neste período de Pandemia.

Mauro César Alves de Sousa
Presidente
Câmara Municipal de Formiga



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 6º Continua instituído desde o dia 19 de março de 2020 e pelo período de duração da pandemia do Coronavírus (2019-nCoV) o teletrabalho para servidores da Câmara Municipal de Formiga.

§1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades específicas realizadas fora das dependências físicas do órgão que não se configurem em trabalho externo.

§2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades específicas realizadas fora das dependências físicas do órgão que não se configurem em trabalho externo.

Art. 7º Fica determinado que a Secretaria Geral deverá criar escala de horário de café, evitando assim aglomeração desnecessária de funcionários.

§1º A escala de café deverá ser compartilhada com todos os funcionários da Câmara Municipal de Formiga por mensagem em grupo Oficial de WhatsApp e afixada no quadro de avisos.

§2º Será obrigatório pelos servidores o uso dentro dessa Casa de Leis da máscara cirúrgica até que este Órgão consiga adquirir Máscara N95 para fornecimento a todos.

§3º Os servidores da Câmara Municipal de Formiga com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e o grupo de risco constante na Portaria do Ministério da Saúde, esse último, apresentando atestado médico da referida doença, não serão convocados para o trabalho presencial, devendo trabalhar em suas residências desenvolvendo o teletrabalho, cabendo ao seu setor prover os meios necessários para o desempenho de suas funções. Outros casos de doenças não descritas na Portaria do Ministério da Saúde deverão apresentar atestados médicos com prazo de afastamento, descrição da CID e fundamentação do afastamento.

§5º Os servidores que receberam autorização para o Teletrabalho, no caso de insuficiência de recursos humanos no respectivo setor, poderão ser convocados para atuarem no trabalho contingencial a critério do Presidente que determinará o cumpra-se à Secretária Geral.

Art. 8º Os servidores convocados para atuarem no trabalho contingencial deverão se submeter ao mesmo controle de jornada dos demais servidores anteriormente escalados.

Art. 9º Continua suspenso o registro de ponto eletrônico de todos os servidores, desde 19/3/2020, pelo período de duração da pandemia do Coronavírus (2019-nCoV), considerando que o coletor biométrico pode ser potencial transmissor do vírus. A Secretária Geral deverá providenciar uma folha de ponto para a assinatura e controle de jornada de cada servidor convocado ao trabalho.

Art. 10º Fica suspenso a realização de eventos e audiências da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 11º Fica determinado a intensificação da limpeza dos banheiros com o uso de álcool em gel nas torneiras, válvulas de descargas e trincos/maçanetas de portas, portões, corrimãos, portão de entrada, etc..., seguindo protocolo de higiene da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 12º Fica determinado que os Servidores com férias vencidas as gozarão a partir de 22 de abril de 2020 a critério da Presidência, observando rodízio e colocando em férias os servidores de setores diferentes para garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 13º Fica igualmente determinado que os Servidores com banco de horas positivos as gozarão a partir de 22 de abril de 2020 a critério da Presidência, observando rodízio e colocando em compensação de horas extras os servidores de setores diferentes para garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 14º Durante o período de duração da pandemia do Coronavírus (2019-nCoV) as Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias deverão ocorrer de forma célere e garantida a votação de proposições indispensáveis a manutenção e acesso da população aos serviços básicos garantidos constitucionalmente.

Art. 15º. Os setores da Câmara Municipal de Formiga com mais de dois servidores, deverão apresentar escala de trabalho para um dia de trabalho presencial e outro dia de teletrabalho, evitando aglomeração de funcionários e garantindo o bom desenvolvimento dos trabalhos dessa casa de Leis.

§1º Os seguintes servidores deverão comparecer a Câmara Municipal de Formiga todos os dias: Assessor de Comunicação, Assessor Jurídico e Secretária Geral.

§2º Os Assessores parlamentares deverão observar a numeração de seus respectivos gabinetes para comparecer à Câmara Municipal para o trabalho presencial e observar a referida numeração para o teletrabalho observando o que se segue: os gabinetes dos assessores parlamentares de números pares deverão realizar o trabalho presencial nos dias pares e realizarão teletrabalho nos dias ímpares. Os gabinetes dos assessores parlamentares de números ímpares deverão realizar o trabalho presencial nos dias ímpares e realizarão teletrabalho nos dias pares.

§3º Cada vereador deverá coordenar e controlar o teletrabalho de seu assessor apresentando relatório das atividades desenvolvidas pelos mesmos dentro do mês.

Art. 16º. Esta Portaria se aplica a todos os estagiários cedidos pela Câmara Municipal a outros Órgãos Públicos, estando cada estagiário subordinado a decisão do Chefe imediato do referido Órgão, sendo, porém, necessária a comunicação a essa Casa Legislativa da decisão tomada.

Art. 17º Fica determinado a aquisição de uma Mascarão N95 para uso de cada Servidor da Câmara Municipal bem como Vereadores. Igualmente fica determinado a aquisição de álcool em gel e/ou líquido 70%.

Maura Cesar Alves de Sousa
Presidente
Câmara Municipal de Formiga



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 18º. Fica ratificado todo o conteúdo da Portaria número 22 e 28.

Art. 19º. Casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara.

Art. 20º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de abril de 2020 e terá validade por tempo indeterminado enquanto durar a Pandemia do Covid 19.

Art. 21º. Ficam expressamente revogadas a Portaria de número 23.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 17 de abril de 2020.

Mauro César Alves de Sousa - Mauro César
Presidente

